



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250306000644



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
24/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Tamboril, Ceará, enfrenta o desafio de promover e fortalecer as manifestações culturais locais, uma vez que a oferta de eventos culturais no município é limitada, criando um cenário de insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente da população por entretenimento de qualidade. Esse problema está fundamentado no processo administrativo Nº 0001120250306000644, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda e outras evidências que atestam a relevância da contratação da banda "Forró Real" para a realização do evento Tamboril Fest.

Os impactos institucionais de não atender essa demanda incluem a interrupção de iniciativas de valorização cultural e o não cumprimento das metas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de promover eventos de grande porte que impulsionem o turismo local. Operacionalmente, a ausência de um evento de destaque como o Tamboril Fest poderia resultar em estagnação no crescimento da visibilidade regional do município, afetando negativamente o desenvolvimento local e o fortalecimento econômico, visto que eventos culturais são grandes incentivadores de movimentação econômica e atração turística. Na dimensão social, tal situação poderia limitar o acesso da população a experiências culturais relevantes, contrariando o interesse coletivo e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos no artigo 5º.

Para atender essa necessidade, a contratação da banda "Forró Real" visa alcançar resultados estratégicos para Tamboril, como garantir a continuidade e o sucesso do Tamboril Fest, contribuir para a modernização e a melhoria do cenário cultural local,



Tamboril
PREFEITURA



além de alinhar-se aos objetivos institucionais de fortalecimento do turismo e incremento à economia local. Esses resultados estão conectados ao planejamento institucional e visam promover o desenvolvimento regional sustentável, refletindo os objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da banda "Forró Real" é essencial para solucionar o problema identificado, garantindo a realização de um evento cultural de relevância para a população e alinhado com os objetivos estratégicos da Administração Municipal. Essa medida está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da banda "Forró Real" para o evento Tamboril Fest é essencial para promover a cultura local e oferecer entretenimento de qualidade, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril. Este evento é uma oportunidade estratégica para fomentar as manifestações culturais e artísticas no município, alinhando-se com os objetivos institucionais de incrementar o turismo, fortalecer a economia local e ampliar a visibilidade do evento em nível regional.

Para garantir o sucesso da apresentação, a banda deve comprovar experiência prévia em eventos similares, relevando a sua capacidade de atrair grandes públicos, conforme a necessidade apresentada. A qualidade do som e a performance serão critérios determinantes, devendo atender aos padrões de qualidade esperados para eventos de grande público, garantindo clareza sonora e adequação ao espaço designado no evento. Estes requisitos são justificáveis em função da demanda da população local por eventos culturais de alto nível e estão de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não será feita menção a marcas ou modelos específicos, uma vez que tal prática poderia prejudicar o princípio da competitividade. No entanto, a escolha da banda "Forró Real" se justifica devido à sua renomada influência cultural e capacidade reconhecida de envolver o público, características essenciais e compatíveis com as expectativas da Administração. Reitera-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à eficiência operacional, espera-se que a banda apresente um cronograma técnico preciso e equipamento adequado para a realização do show,



Tamboril
PREFEITURA



visando assegurar eficácia durante o evento. Por motivos de sustentabilidade, sempre que possível, incentiva-se o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos durante a apresentação, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Esses requisitos, derivando diretamente da análise do DFD, servirão como parâmetros essenciais na condução do levantamento de mercado. Eles estão embasados na legislação vigente e são dimensionados para garantir a escolha de uma solução que melhor satisfaça as necessidades do município, em sintonia com o que estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel vital no planejamento da contratação do objeto mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ele busca não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também fundamentar uma solução contratual que esteja em linha com os princípios dos arts. 5º e 11, adotando uma abordagem neutra e sistemática.

A análise da necessidade e dos requisitos da contratação indica que o objeto se trata de um serviço artístico específico, demandando a presença da banda "Forró Real" para um evento cultural local. Este serviço, portanto, é identificado como uma prestação especializada, dada a reputação e a natureza única do serviço prestado.

O levantamento de mercado foi conduzido por meio de consultas a diversas fontes. Foram coletados dados de três prestadores de serviços semelhantes, observando a faixa de preços e prazos, sem identificar as empresas. Contratações similares realizadas por outras instituições evidenciaram valores na mesma ordem de grandeza, confirmando a adequação dos custos ao mercado. Fontes confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet foram consultadas para validar as informações. As inovações identificadas no setor incluem a possibilidade de apresentações híbridas (presenciais e online) e o uso de tecnologia para melhorar a experiência do público, embora a demanda específica seja por uma apresentação presencial devido ao caráter cultural do evento.

A análise comparativa das alternativas consideradas mostra que a contratação direta da banda "Forró Real" é a mais vantajosa. A alternativa de adesão a Ata de Registro de Preços não se aplica devido à especificidade do serviço artístico, e a opção de locação ou aquisição de equipamentos não atende à necessidade específica de experiência cultural oferecida pela banda. A contratação direta assegura a presença da banda de renome específica, aspecto crucial para o sucesso do evento.

Justifica-se a seleção da alternativa pela eficiência em atrair público, a economia de custos indiretos associados a soluções alternativas menos eficazes e a demonstração de viabilidade operacional alinhada aos resultados pretendidos de promoção cultural e turística. Considerando a natureza única do evento e o impacto cultural, a contratação



Tamboril
PREFEITURA



direta atende integralmente aos critérios de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e inovação limitada ao escopo contratado.

Recomenda-se, portanto, a adoção da abordagem de contratação direta da banda "Forró Real", fundamentada nos dados coletados, garantindo competitividade e transparência, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar modalidade licitatória.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação da banda "Forró Real" para uma apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril, Ceará. Esta contratação visa atender a necessidade de promoção da cultura local e oferecer um entretenimento de qualidade à população, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A escolha da banda "Forró Real", renomada no cenário musical, alinha-se aos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril, conforme justificado anteriormente.

O desenvolvimento dessa solução inclui a organização e execução de uma apresentação musical completa pela banda "Forró Real", que compreende a performance artística e a satisfação de todos os requisitos técnicos e logísticos necessários para assegurar um espetáculo de alto nível. Isso envolve desde a mobilização de infraestrutura de som, luz e palco até a coordenação de equipamentos e pessoal de apoio, garantindo que a experiência cultural e artística ocorra de maneira fluida e eficaz. Adicionalmente, o evento reforça a conexão com a cultura local, cujas especificidades foram delineadas nos requisitos da contratação.

A análise de mercado indica que a solução é viável e adequada, respaldada tanto pela tradição atrativa da banda em eventos semelhantes quanto pela capacidade de ampliar o alcance e a visibilidade do Tamboril Fest. Esta contratação, portanto, além de satisfazer a demanda por um evento cultural de qualidade, contribui para a movimentação turística e o fortalecimento da economia local. A solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais propícia e ajustada para atingir os resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1,000	Serviço



Tamboril
PREFEITURA



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1,000	Serviço	140.000,00	140.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, indica que esta prática tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme o art. 11. No entanto, tal procedimento deve ser adotado somente quando viável e vantajoso para a Administração, sendo a sua consideração uma obrigatoriedade do ETP de acordo com o art. 18, §2º. No presente caso, tendo em vista a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, conclui-se que o parcelamento não seria tecnicamente possível. A banda "Forró Real", como objeto singular da contratação artística, não admite divisão em itens, lotes ou etapas.

Prosseguindo com a avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação - uma única apresentação artística da banda "Forró Real" - não é logicamente divisível nem conceitualmente compatível com uma abordagem por itens, lotes ou etapas. Além disso, verificou-se que não há uma demanda do mercado por especialização em partes distintas nesse caso particular, o que inviabiliza qualquer tentativa de fragmentação como ferramenta de competitividade, conforme sugerido no art. 11. Portanto, a análise técnica reforça a decisão de tratar a contratação de forma integral.

Ainda que o parcelamento fosse viável, a execução integral da contratação tende a ser mais vantajosa conforme os parâmetros estabelecidos no art. 40, §3º, da Lei. O tratamento unificado do objeto promove economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, como indicado no inciso I. Preserva-se, desse modo, a funcionalidade de um evento com presença confirmada de uma banda única, eliminando riscos de fragmentação e respeitando as exigências de padronização.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, optar pela execução consolidada simplifica a administração contratual ao centralizar a responsabilidade técnica, aliviando a complexidade administrativa que um parcelamento poderia acarretar. Considerando nossa capacidade institucional, a execução integral, conforme articulada nas seções precedentes, facilita a fiscalização coerente e alinhada aos princípios de eficiência selecionados no art. 5º.



Tamboril
PREFEITURA



Conclui-se, portanto, recomendando a execução integral como a opção mais vantajosa às necessidades da Administração Pública. Esta abordagem está plenamente alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo em que respeita e realiza os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, dentro das diretrizes previstas no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão está associada à necessidade de promover a cultura local e fomentar o turismo no município de Tamboril, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificado um PCA para este processo administrativo, a ausência é justificada pela natureza imprevisível da demanda associada à organização de eventos culturais de grande porte, uma vez que podem surgir apelos emergenciais ou baseados em novas diretrizes culturais que priorizam o incentivo à visibilidade regional, tal como este. Para mitigar essa lacuna, recomenda-se a inclusão do evento na próxima edição do PCA, complementando com ações de gerenciamento de riscos e revisão contínua do planejamento de eventos culturais no município. Esta abordagem garante que, mesmo sem previsão prévia, as futuras contratações estarão mais integradas ao planejamento estratégico da Administração, promovendo a economicidade e a competitividade requeridas pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, assegura-se que o procedimento mantém-se alinhado aos objetivos de promover resultados vantajosos (art. 11), incrementando a visibilidade cultural de Tamboril enquanto otimiza o uso de recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da banda "Forró Real" para a realização de apresentação artística no Tamboril Fest, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa promover ganhos significativos em eficiência e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A presença de uma banda de renome contribuirá diretamente para o aumento do público e do prestígio do evento, alavancando a visibilidade cultural e turística do município de Tamboril. Ao proporcionar entretenimento de qualidade, espera-se fortalecer a economia local e fomentar o turismo, integrando-se ao objetivo institucional de impulsionar as manifestações culturais. A economicidade será evidenciada pela potencialização do retorno sobre o investimento na cultura e lazer, gerando um ambiente favorável ao desenvolvimento social e à coesão comunitária.

Em termos de recursos humanos e materiais, a escolha dessa solução visa racionalizar esforços, concentrando a logística do evento em uma atração de peso, o que reduz



Tamboril
PREFEITURA



retrabalho e possibilita alocações mais estratégicas, maximizando o impacto das ações empreendidas. A pesquisa de mercado indicou que a contratação direta via inexigibilidade eletrônica é a estratégia mais competitiva e alinhada às práticas do setor, permitindo a negociação de valores compatíveis e reduzindo custos unitários associados ao processo de contratação, conforme art. 11. Indicam-se ainda mecanismos de acompanhamento, como a aplicação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), para monitorar os ganhos estimados e embasar futuros relatórios de impacto da apresentação. As métricas utilizadas podem incluir indicadores de audiência e retorno econômico mensurável, comprovando a efetividade da estratégia adotada.

Esta iniciativa justifica o dispêndio público ao alinhar-se com os objetivos institucionais e sociais, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a fundamentação econômica e técnica baseada na pesquisa de mercado sustenta o planejamento e a execução da contratação, atendendo assim os resultados pretendidos, conforme os incisos da Lei nº 14.133/2021. Caso a previsão precisa dos impactos seja prejudicada pela natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica adequada foi incorporada, garantindo a transparência e a pertinência da ação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar



Tamboril
PREFEITURA



os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando, por exemplo, que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios. A Administração deverá adotar essas ações para assegurar o bom andamento do processo e o cumprimento dos objetivos do evento.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação da banda "Forró Real" para o evento Tamboril Fest, marcado para o dia 18 de julho de 2025, revela características que indicam a contratação como uma demanda pontual e específica. A presença da banda é um evento único, programado para uma data específica e não se repete de forma regular. Deste modo, a contratação direta se mostra mais adequada ao atender a especificidade e a singularidade da ocasião. Não há elementos que justifiquem o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que este é mais apropriado para aquisições com padrão de repetitividade e incerteza de quantitativos, características ausentes na atual demanda.

Do ponto de vista econômico, a escolha de uma contratação direta oferece vantagens, uma vez que otimiza as demandas isoladas e proporciona negociações específicas que podem assegurar o preço mais vantajoso para uma ocasião única. Ao contrário do SRP que se favorece de economia de escala, a contratação pontual permite uma alocação precisa de recursos, sem a necessidade de manutenção constante de registros de preços ou previsões de consumo que não se aplicam ao caso. A contratação direta assim proporciona um alinhamento operacional que responde efetivamente à especificidade da demanda cultural, garantindo eficiência no cumprimento dos objetivos traçados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril.

Também se considera a segurança jurídica imediata oferecida pela contratação tradicional. Conforme proposto pelos critérios de planejamento e de estratégia legislativa, tal método atende plenamente aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a necessidade de efetividade e economicidade em contratos públicos. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para esta demanda particular acentua a necessidade de processos de contratação que possam rapidamente responder a oportunidades e necessidades específicas de eventos culturais pontuais. Desta forma, para a contratação da banda "Forró Real", a opção por contratação direta é reafirmada como mais adequada, otimizando o uso de recursos e cumprindo eficientemente os objetivos culturais pretendidos, respeitando o interesse público e assegurando a qualidade e sucesso do evento Tamboril Fest.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



Tamboril
PREFEITURA



| CONSÓRCIO

A análise da possibilidade de participação de consórcios na contratação da banda "Forró Real" para o evento Tamboril Fest é crucial para garantir a eficiência, a legalidade e o interesse público, conforme determinado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A regra geral, segundo o art. 15, é admitir tal participação, salvo justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que vise resguardar a eficiência e a economicidade, além de assegurar a segurança jurídica do processo e a isonomia entre licitantes. Considerando a natureza do objeto de contratação, a apresentação artística de uma banda musical pode ser considerada uma atividade de execução relativamente simples e de natureza indivisível, na qual a contribuição de múltiplos consorciados não é necessária nem vantajosa, dado que não envolve aspectos de alta complexidade técnica ou multiplicidade de especialidades. O fornecimento contínuo de um serviço tão específico como a performance musical não requer somatório de capacidades. A contratação de um único fornecedor pode, portanto, mostrar-se mais eficiente e econômica, reduzindo a complexidade administrativa e operativa que a gestão de um consórcio demandaria, conforme destacado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

Ademais, a participação de consórcios poderia incrementar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, sem proporcionar vantagens financeiras que justifiquem tal escolha. Segundo o art. 15, o consórcio exige compromissos adicionais, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, além de vedar a participação múltipla ou isolada dos consorciados, fatores que poderiam comprometer a execução eficiente do contrato. Por outro lado, usar uma única entidade para essa finalidade maximiza a simplicidade do desenho contratual e economiza recursos administrativos da Prefeitura Municipal de Tamboril, alinhando-se à descrição da necessidade da contratação.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio é a decisão mais adequada para esta contratação específica. Isso garante os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica abordados no art. 5º, em perfeita consonância com os resultados pretendidos de promover a cultura local e fortalecer a economia do município através do turismo, como descrito no ETP. Essa decisão será fundamentada tecnicamente nas diretrizes do ETP e nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a concretização do interesse público sem comprometer a isonomia e a boa execução do objeto contratado.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação da banda "Forró Real" no evento Tamboril Fest seja executado de maneira eficiente e econômica, seguindo os princípios legais da Administração Pública. Identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares ajuda a evitar sobreposições e possibilita uma harmonização nas ações da Administração, permitindo uma melhor utilização dos recursos disponíveis e



Tamboril
PREFEITURA



evitando possíveis conflitos ou re-trabalhos na execução dos contratos relacionados.

Ao investigar contratações passadas, atuais ou planejadas, não se verificou a existência de contratos estabelecidos que sejam diretamente correlatos ou interdependentes com a apresentação artística da banda "Forró Real". Não foram identificadas necessidades de substituição ou ajustes de contratos existentes, transições organizadas ou alinhamentos de especificações técnicas, quantidades ou prazos com outros processos administrativos. Adicionalmente, a solução contratual para o evento não depende de infraestrutura externa específica ou serviços adicionais que já estejam contratados pela Administração.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos, nem alterações na forma de contratação deste evento específico. Desta forma, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não são necessárias ações específicas além das já planejadas. Esta análise técnica reflete que, na presente situação, a solução é autossuficiente quanto à infraestrutura e operação, alinhando-se adequadamente aos princípios da economia e do bom planejamento público preconizados pela legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da banda "Forró Real" para apresentação no Tamboril Fest, prevista para o município de Tamboril - CE, envolve análise de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, conforme direcionado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. No decorrer do planejamento e execução do evento, a geração de resíduos sólidos, principalmente decorrentes de consumo de alimentação e embalagens, além do uso de recursos energéticos para iluminação e sonorização, requerem planejamento prévio. A sustentabilidade é promovida conforme o art. 5º, que orienta para adoção de práticas eficientes e sustentáveis.

No ciclo de vida do evento, impactando a emissão de gases e o uso de recursos, sugere-se a implementação de medidas sustentáveis com base em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Dentre as soluções estão a preferência por fornecedores com certificação de eficiência energética, tais como o selo Procel A em equipamentos de iluminação e som, e práticas de logística reversa, garantindo o descarte correto e a reciclagem de resíduos não perigosos gerados durante o evento.

Em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, é proposta a inclusão de insumos biodegradáveis e reutilizáveis nos contratos, equilibrando as dimensões econômica e ambiental do projeto. Tais medidas alinham-se aos objetivos de competitividade e valorização da proposta mais vantajosa, como determinado pelo art. 11, avaliando a capacidade administrativa para garantir o atendimento sustentável dos requisitos do evento.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para a



Tamboril
PREFEITURA



minimização dos impactos ambientais, promovendo a eficiência no uso de recursos e contribuindo para os resultados pretendidos pelo evento, assegurando que o enfoque técnico e sustentável não crie barreiras indevidas ao projeto. A ausência de impactos significativos, quando aplicável, será fundamentada em uma análise técnica detalhada, promovendo a sustentabilidade e eficácia nas práticas de contratação, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à contratação da banda "Forró Real" para o evento Tamboril Fest, conclui-se que a contratação é viável e representa a melhor solução para atender às necessidades identificadas pela Administração. A contratação está bem fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 18, §1º, inciso XIII, que exige planejamento cuidadoso como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), assegurando economicidade, legalidade e eficiência conforme delineado no art. 5º.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que a escolha da banda "Forró Real", indicada na solução proposta, não apenas atende ao interesse público com um atraente diferencial cultural, mas também é a mais vantajosa no que tange à visibilidade e atratividade do evento, essencial para o desenvolvimento econômico e turístico da região. As estimativas de quantidade e valor estão em consonância com as práticas do mercado, reforçando a razoabilidade do investimento estimado de R\$ 140.000,00, compatível com a importância e o impacto esperado do evento.

Ademais, a contratação se alinha ao planejamento estratégico de promoção cultural do município, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo. Não foram identificados riscos operacionais significativos, e as ações de mitigação de possíveis vicissitudes legais e contratuais foram devidamente incorporadas ao planejamento, conformando-se aos objetivos do processo licitatório sob art. 11 da Lei em questão. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, reconhecendo-a como um movimento estratégico vantajoso para o fortalecimento da cultura local e a promoção de um evento de considerável relevância regional.

Concluindo, conforme a base legal e em sintonia com os princípios da eficiência e do interesse público, a contratação é declarada adequada para o atendimento da finalidade a que se destina. Deverá ser incorporada ao processo de contratação como direcionamento para a autoridade competente, assegurando os resultados pretendidos de dinamização cultural e desenvolvimento socioeconômico para o município de Tamboril.



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 24 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

gabinete